

PORTARIA Nº 31/2025

Publicada em 13/06/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3463, p. 28.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas; considerando (1) que o processo de admissão de pessoal nº 24888-0/25-TCE/PR, que analisa o concurso público nº 01/2025 do Município de São Jorge do Ivaí, abrange, dentre outros, o cargo de Fiscal de Tributos; considerando, ainda, (2) que a Instrução nº 2983/25 da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) apontou, especificamente para o cargo de Fiscal de Tributos, a incompatibilidade entre a formação exigida e a remuneração oferecida com a complexidade das atribuições fiscais; considerando, por fim, (3) que em virtude dos apontamentos da COAP, o referido processo se encontra atualmente em fase de contraditório, aguardando a manifestação da parte interessada;

Decide:

Art. 1º. Determinar o indeferimento sumário da Notícia de Fato nº 22/2025, uma vez que o fato narrado já é objeto de apuração no Processo nº 24888-0/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade ao disposto nos artigos 8º, inciso III e 8º-A, §1º da Instrução de Serviço nº 71/2021, com as alterações realizadas pela Instrução de Serviço nº 75/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e comuniquem-se.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

- assinatura digital -

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas